**LEI COMPLEMENTAR N. 1.051 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe Sobre Alterações Da Lei Complementar n. 385/2001, que Trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Sul Brasil, da Administração Direta e Indireta, GARANTINDO A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇOS e dá Outras Providências”.**

**ÉDER IVAN MARMITT**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma da Lei Orgânica do Município;

**Submete** à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar que foi aprovada e por mim sancionada:

 Art. 1º. O Capitulo V da Lei n. 385/2001 passa a vigorar com o acréscimo da seção IV que dispões sobre a progressão por tempo de Serviço.

**SEÇÃO IV**

 **DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

 Art. 2º. A progressão por tempo de serviço, concedida a cada interstício de um ano, entre uma promoção e outra, corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o vencimento inicial do cargo efetivo.

 Art. 3º. A progressão por tempo de Serviço será concedida automaticamente, a todos os servidores efetivos, no mês subseqüente ao mês em que o servidor tenha alcançado 01 ano de efetivo serviço público municipal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data desua publicação com efeitos a **partir de 01 de setembro de 2015**, vinculada a publicação no DOM Lei 1027/2015.

Art. 5º Para os Servidores que já compõe o quadro de servidores municipais a primeira progressão será paga na folha do mês de Setembro de 2016.

 Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 15 de setembro de 2015.

 **ÉDER IVAN MARMITT**

 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra

 **VALDECIR TOSETTO**

 **Diretor de Administração**